

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 396/2024

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n° \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Serviços de Alimentação para eventos do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 16/2024 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E VALORES**

- 2.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

**FONTE:** Ações de Diretoria – Contrato de Gestão n.º 62/2022

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



a) Para prestação do serviço referente ao Fórum da Sociedade Civil, será cobrado o valor unitário de R\$ XX (XX), totalizando o valor total de R\$ XX (XX).

b) Para prestação do serviço referente ao Fórum da Juventude, será cobrado o valor unitário de R\$ XX (XX), totalizando o valor total de R\$ XX (XX).

2.2. O valor total estipulado para a presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 08 (oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

3.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente 48hs após a emissão da Ordem de Início de Serviço

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Não há previsão de reajuste para o contrato a ser celebrado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado posterior ao evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente por cada evento, totalizando 03 (três) notas fiscais.

6.1.1.1. Em cada nota fiscal deverá ser descrito:

- a) Nome do Evento
- b) Dia do Evento
- c) Número de Comensais
- d) Valor Unitário
- e) Valor Total
- f) Dados Bancários

6.1.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



6.1.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

6.1.4. Deverão ser enviadas junto à Nota Fiscal as certidões de habilitação fiscal, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Os serviços de alimentação serão executados em dias diferentes, com quantidades e especificações distintas.

7.2. Os locais e datas para a execução dos serviços estão definidas conforme abaixo, totalizando 02 (duas) execuções de fornecimento de alimentação:

7.2.1. Fórum da Juventude:

- a) Local: Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel
- b) Município: Rio das Ostras
- c) Data: 13 de setembro de 2024
- d) Horário: 08h às 17h
- e) N° de comensais: 120 (100 participantes e 20 profissionais do CILSJ/Contratados)
- f) Descrição:

Item	Descrição
1	<b>Café da Manhã:</b> - Itens mínimos exigidos: pão, bolo, frios, biscoito, chá, suco, leite e chocolate e café. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
2	<b>Almoço:</b> - Itens mínimos exigidos: arroz, feijão, salada, 02 tipos de carne, acompanhamentos, sobremesa e bebidas não alcólicas. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
3	<b>Lanche da tarde:</b> - Itens mínimos exigidos: café, chás, sucos, salgados, bolos, sanduíches pequenos, croissants, refrigerantes, pães de queijo e água. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
4	<b>Durante o evento</b> - Disponibilizar café e água durante o transcorrer do evento
5	<b>Infraestrutura</b> - Deverá ser fornecido todo o material de suporte para o atendimento ao serviço de alimentação, em quantidades suficientes de atendimento aos comensais, tais como talheres, pratos, copos descartáveis, mesas, cadeiras, réchauds, guardanapos e todo utensílio que for necessário.

7.2.2. Fórum da Sociedade Civil:

- a) Local: Associação Comercial e Industrial de Macaé

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



- b) Município: Macaé
- c) Data: 22 de outubro de 2024
- d) Horário: 08h às 17h
- e) N° de comensais: 80 (70 participantes e 10 profissionais do CILSJ/Contratados)
- f) Descrição:

Item	Descrição
1	<b>Café da Manhã:</b> - Itens mínimos exigidos: pão, bolo, frios, biscoito, chá, suco, leite e chocolate e café. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
2	<b>Almoço:</b> - Itens mínimos exigidos: arroz, feijão, salada, 02 tipos de carne, acompanhamentos, sobremesa e bebidas não alcoólicas. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
3	<b>Lanche da tarde:</b> - Itens mínimos exigidos: café, chás, sucos, salgados, bolos, sanduíches pequenos, croissants, refrigerantes, pães de queijo e água. Observação: Deve ser incluída opção vegetariana
4	<b>Durante o evento</b> - Disponibilizar café e água durante o transcorrer do evento
5	<b>Infraestrutura</b> - Deverá ser fornecido todo o material de suporte para o atendimento ao serviço de alimentação, em quantidades suficientes de atendimento aos comensais, tais como talheres, pratos, copos descartáveis, mesas, cadeiras, réchauds, guardanapos e todo utensílio que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A efetiva execução dos serviços acontecerá nos locais e datas descritas no item 7.2., a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

8.2. O início do serviço dar-se-á 48hs a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, nos locais e datas especificadas no item 7.2.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

9.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

9.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



9.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

9.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

9.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

11.2. A multa a que alude o item 11.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

12.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

12.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

12.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



12.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

12.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

12.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

12.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

14.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**ATO CONVOCATÓRIO N° 16/2024**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 396/2024**



16.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2024.